

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial
 Apoio a Aquisições Públicas
 PA 452/2023 – PE n. 04/2023

Pregão Eletrônico nº 04/2023		Data de Abertura: 16/05/2023 às 09:00 hs no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela CONTRATADA.			
Valor Total Estimado			
R\$ 98.834,40 (noventa e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	SIM	Menor Preço do Item
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes - Certidão consolidada do portal do TCU - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Balanço Patrimonial vigente - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 ou PL não inferior a 10% do valor estimado; - Certidão negativa de falência		Requisitos Específicos: - 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante (empresa), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter a licitante serviços de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos.	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 8 deste instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	Não se aplica	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta	
No prazo determinado pelo pregoeiro que nunca será inferior à duas horas, contado da solicitação no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até o dia 11/05/2023 para o endereço cpl@trt16.jus.br	Até o dia 11/05/2023 para o endereço cpl@trt16.jus.br

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “080018”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção Licitações do TRT.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
9. DOS RECURSOS.....	24
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	29
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	29
13. DA ASSINATURA DO CONTRATO	29
14. DO REAJUSTE.....	30
15. DO PAGAMENTO	30
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	36
ANEXO I – A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.....	62
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	63
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	99

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 52, de 23 de janeiro de 2023**, sediado(a) Av. senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, São Luís -MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela CONTRATADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e corretiva, sob	5797	Mês	60	R\$ 1.647,24	R\$ 98.834,40

	demanda dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela contratada					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Saúde, pelos telefones 2109-9382 ou 2109- 9384, de segunda a sexta-feira, das 10 às 12 e das 14 às 17 horas.

1.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto licitado.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.535/2023, conforme Programa de Trabalho 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e Natureza da Despesa 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>); e
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de aceitabilidade da proposta da licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e posterior habilitação.

7.5. Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, conforme modelo do Anexo I-A do Edital, ajustadas ao último lance ofertado, no prazo máximo de até 2 horas da solicitação do pregoeiro, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, através do link “anexar” do sistema comprasnet, quando disponibilizado pelo pregoeiro, que será informado através do chat, com valores unitários e totais, mensal e anual, em conformidade com os lances ofertados.

7.5.1. A proposta deverá conter, ainda, os seguintes dados:

7.5.2. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome de preposto responsável pelo procedimento licitatório;

7.5.3. Indicar a qualificação do representante legal autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o contrato.

7.5.4. Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

7.6. O preço proposto levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.7. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.10.1. conter vícios insanáveis;
- 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 7.10.6. após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro, no prazo por este estabelecido.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. O valor máximo admitido para adjudicação é o estimado pela administração no valor global de R\$ 98.834,40.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na forma do art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples digitalizada, pelo sistema do [compras.gov.br](#).

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

8.20. Para a habilitação será exigida a seguinte documentação:

8.20.1. Habilitação Jurídica:

8.20.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.20.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.20.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.20.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.20.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de 12(doze) meses.

8.20.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.20.3.8. Os documentos exigidos no item 8.20.3.4 devem estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional de Contabilidade e devidamente registrados na Junta Comercial do Estado correspondente ou disponibilizado pelo SPED.

8.20.3.9. Para as empresas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o último Balanço Patrimonial vigente é do exercício de 2021, até o último dia útil do mês maio de 2023, nos termos do art. 5º, da IN RFB n. 2.003 de 18/01/2021. Para as demais, o último Balanço Patrimonial vigente é do exercício de 2022, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

8.20.4. **Qualificação Técnica**

8.20.4.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante (empresa), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter a licitante executado serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação: serviços de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos.

8.20.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.20.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@trt16.jus.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da

nota de empenho, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Cláusula Sétima do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DO PAGAMENTO

16. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. Os dados pessoais tornados públicos decorrente da realização deste certame licitatório deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

17.11. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do contrato, sendo observados:

17.12. a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

17.13. b) o interesse público;

17.14. c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

17.15. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

17.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.trt16.ius.br (página da transparência), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º Andar, Areinha – São Luis-MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, telefone (98) 2109-9378/9379/9421/ 98424-6218.

17.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.17.1.1. Anexo I – A – Modelo de Proposta de Preço

17.17.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

17.17.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

São Luís -MA, 28 de abril 2023.



TRT-16ª REGIÃO

Assinado de forma digital por
CARLOS CESAR PINTO

REIS:30816773

Dados: 2023.04.28 11:22:10 -03'00'

Carlos César Pinto Reis

Diretor Geral substituto

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 452/2023 – PE n. 04/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

IN RFB n. 2.003 de 18/01/2021 TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº452/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela **CONTRATADA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e corretiva, sob demanda dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela contratada	5797	Mês	60	R\$ 1.647,24	R\$ 98.834,40

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo

edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado em virtude de sua imprescindibilidade para a manutenção das atividades do setor de saúde, cuja necessidade de utilização de equipamentos médicos e odontológicos em perfeitas condições de uso é permanente.

1.3.2. A vigência plurianual é mais vantajosa, tendo em vista:

1.3.2.1. a desnecessidade de trâmites burocráticos e onerosos de renovação contratual, ante a regular execução dos contratos anteriores, que foram renovados até a vigência máxima de 60 meses, conforme disposto no diploma anterior das licitações e contratos;

1.3.2.2. o ganho na economia de escala, que permitirá a obtenção de menores preços no certame licitatório.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de garantir, por meio da manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos e médicos instalados no Setor de Saúde. Equipamentos bem conservados permitem procedimentos mais seguros, apresentam durabilidade maior e evitam a paralisação do atendimento por motivos técnicos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2023, sob código 5759.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da baixa complexidade dos serviços demandados e o baixo valor da contratação.

Vistoria

4.3. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Saúde, pelos telefones 2109-9382 ou 2109-9384, de segunda a sexta-feira, das 10 às 12 e das 14 às 17 horas.

4.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de mangueiras, parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, lâmpadas de refletor e negatoscópio, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos odontológicos e médicos;

b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal e serão executados até o quinto dia útil de cada mês. A CONTRATADA deverá elaborar, juntamente com o fiscal do contrato, em data anterior à determinada para o início dos serviços, o cronograma anual de manutenção preventiva, especificando dia e hora de execução dos serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

c) Ao término de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório dos serviços realizados.

5.1.2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) Considera-se manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída quando necessária a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos mantidos;

- b) A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA fica obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para deslocamento técnico;
- c) A convocação para os serviços corretivos será feita por telefone ou e-mail, comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro por escrito constando a data, hora e nome do servidor do CONTRATANTE que fez o contato, a descrição resumida do defeito e o nome do funcionário da CONTRATADA que recebeu a comunicação;
- d) A CONTRATADA se responsabiliza por informar e manter atualizados junto ao fiscal do contrato os meios de contato acima mencionados;
- e) Os custos de mão-de-obra e peças para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços;
- f) Ao término de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório dos serviços realizados;
- g) Sempre que a manutenção corretiva necessitar de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar, no relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas serão substituídas por novas;
- h) A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da contratada, que não poderá impor ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- i) As peças utilizadas em substituição deverão ser do mesmo fabricante, com configuração idêntica ou superior e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvido previamente o fiscal do contrato;

j) Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

k) Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da CONTRATADA mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo fiscal do contrato à Diretoria de Material e Patrimônio para os devidos registros;

l) Nos casos de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar pelo menos três orçamentos com prazo de garantia de no mínimo 3 meses, podendo o CONTRATANTE aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços;

m) Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado em virtude de dano irreparável ao equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE apresentando um laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Setor de Saúde, localizado no prédio sede do TRT 16 Região, no seguinte endereço: Avenida Sen. Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís – MA) e no Fórum Astolfo Serra (Av. Sen. Vitorino Freire, 126-204 - Centro, São Luís - MA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	ANO DA COMPRA
01	02	Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, modelo CROMA (com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço	21620 e 21621	2007

		escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero)		
02	01	Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, modelo CROMA (com acionamento no pedal, do encosto e altura).	4866	1997
03	02	Equipo odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital com 4 terminais sendo, 01 para seringa ar/água, 2 para alta- rotação e 01 para o baixa-rotação, com negatoscópio acoplado.	21622 e 21623	2007
04	02	Refletor odontológico, marca DABI ATLANTE, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando.	21624 e 21623	2007
05	02	Unidade auxiliar, marca Dabi Atlante, modelo Techno, com 2 terminais de sucção.	21626 e 21627	2007
06	02	Mocho odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Ergofix com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto.	21628 e 21629	2007
07	01	Mocho odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida.	4845	1994
08	01	Caneta de alta rotação, marca Dabi Atlante ,modelo MRS 400 Silent , sistema Push-Button.	-	2017
09	08	Caneta de alta rotação marca Kavo , modelo Century 105C, sistema Push-Button.		2017
10	04	Micro motor, marca DABI ATLANTE, modelo N-270, com sistema intra.	11380 14604 7871 -	- - - -
11	02	Micro motor, marca DX, modelo intra.	-	2017
12	04	Contra-ângulo, marca DABI ATLANTE, com sistema intra, modelo standard.	7872, 11379, 14605 e 14606	-
13	04	Contra-ângulo, marca Dentflex, com sistema intra, modelo FX 110 PB 1:1.		2017
14	01	Aparelho de Raio X Odontológico, marca DABI ATLANTE modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro.	4843	1999

15	01	Compressor de Ar Odontológico S-55, compatível para 2 consultórios, Marca SCHUSTER.	29399	2011
16	01	Autoclave, marca ALT, digital, com capacidade para 21 litros.	31865	2012
17	02	Autoclave Vitale Class CD, marca Cristófoli, com capacidade para 21 litros.	39703 39704	2018
18	01	Fotopolimerizador, marca DABI ATLANTE, modelo Ultralux EL, a luz visível, com bips sonoros a cada 10 segundos.	22211	2007
19	02	Fotopolimerizadore VALO a led, marca Ultradent.	37398 e 37399	2015
20	02	Aparelho de Ultrassom e Jato de Bicarbonato PROFI CLASS, marca DABI ATLANTE.	33787 e 33788	2013
21	03	Purificador de água, marca BIOÁGUA.	32139 e 32140	2013
22	02	Seladora, marca Biotron, modelo Selaforte.	37389 e 37390	2015
23	02	Mini-incubadora, marca Cristófoli.	39822 e 39823	2018
24	02	Cuba de ultrassom, marca Cristófoli, para limpeza de instrumental.	39820 e 39821	2018

EQUIPAMENTOS MÉDICOS

25	03	Negatoscópio, de 02 corpos e estrutura de aço carbono, sem marca	33140 e 33141 17104	2013 2004
26	01	Negatoscópio, marca BIOTRON, modelo Panorâmico Slim	33143	2013
27	05	Aparelho de pressão analógico, marca WELLCHALLYN	29407, 29408, 29409 e 29410 24629	2011 2009
28	02	Desfibriladores externos automáticos, Life 400 – Futura	38179 e 38181	2017
29	01	Autoclave, marca ALT, digital, com capacidade para 21 litros;	31866	2012
30	03	Nebulizador, marca OMRON	37417 e 37418 27788	2015 2010

Do pessoal e materiais a serem disponibilizados

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada (Técnico em equipamentos hospitalares/odontológicos- (CBO 9153-05) para execução dos serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, para a perfeita execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, a fiscalização realizará a avaliação do atendimento dos serviços contratados, podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Tabela 1: FADS

Instrumento de Medição de Resultado Avaliação da Qualidade dos Serviços	
Fator de Abatimento por Desempenho de Serviços (FADS)	
Tipo de Serviço	Descrição
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Em caso de atraso no atendimento da requisição dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,25% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de atendimento, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Em caso de atraso injustificado na execução das atividades de manutenção preventiva, será descontado no pagamento: • 1% do valor mensal de prestação dos serviços por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. 7.1.1.4A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância

com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da obrigatoriedade de cadastro no SIGEO-JT:

7.9. Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho;

7.9.1. Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por e-mail, um 'link' de acesso ao sistema para o efetivo cadastro;

7.9.2. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema, devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo e-mail 'sof@trt16.jus.br', pelo telefone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 3ª andar, Areinha;

7.9.3. O módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de 12(doze) meses.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

Qualificação Técnica

8.27. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante (empresa), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter a licitante executado serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação: serviços de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Ressalte-se que as jurisprudências do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União concordam com a desnecessidade de registro das prestadoras de serviços de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme acórdãos abaixo:

TRF-5 - Apelação Cível AC 462869 CE 0016954-51.2007.4.05.8100, de 19/11/2009, Ementa:ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA. EMPRESA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTO HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DESNECESSIDADE DE REGISTRO NO CREA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO

PROVIDAS.1. A obrigatoriedade do registro de uma empresa em determinado conselho profissional se define em razão da atividade básica que ela exerce ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros (Lei nº 6.839 /80, art. 1º). 2. A empresa que exerce o comércio varejista de artigos médicos e odonto-hospitalares e presta serviços de reparação e manutenção de equipamentos médicos e odontológicos não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, por não exercer atividades peculiares a estas profissões.(Grifo nosso).

TRF-4, AC 2005.04.01.044380-9, Quarta Turma, Relator Amaury Chaves de Athayde, DJ 14/06/2006, Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. ANUIDADES. ATIVIDADE-FIM. LEI 6.839/80. CONSERTO E MANUTENÇÃO. DESNECESSIDADE DE REGISTRO NO CREA. 1. As anuidades cobradas pelos conselhos profissionais decorrem da obrigatoriedade de registro no órgão correspondente, considerando a

atividade-fim desenvolvida pela empresa (Lei nº 6.839/80, artigo 1º). 2 . A empresa que atua basicamente na área de consertos e manutenção de equipamentos não está obrigada ao registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (Grifo nosso).

Acórdão 339/2017-TCU-Primeira Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Pro Eficiência Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda., com fulcro no art. 113, da Lei 8.666/1993, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 082/2016 do Município de Juazeiro - BA, para contratação serviços de manutenção preventiva de equipamentos odontológicos.

Considerando que a inabilitação da empresa representante se deu por justo e fundamentado motivo, visto que sua proposta não atendera a condição essencial exigida no edital;

Considerando que a habilitação da empresa vencedora do certame não careceu da irregularidade apontada, uma vez que não é exigível registro no CREA da empresa licitante, nesta fase da contratação;

Considerando os pareceres uniformes pela improcedência da representação lançados nos autos pela unidade técnica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e dar ciência desta deliberação à representante e ao município interessado. *(Grifo nosso).*

8.31. Particularmente, a relatoria do Acórdão 339/2017-TCU-Primeira Câmara, acima mencionado, cita excerto da relatoria do Acórdão 954/2016-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

26. Vale registrar o julgamento proferido por esta Corte de Contas no TC 031.529/2015-1,

consubstanciado no Acórdão 954/2016-TCU-Plenário, referente à representação formulada pela Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda. – ME, noticiando irregularidades no Pregão Presencial 019/2015, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para os equipamentos de consultórios odontológicos da Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA, mencionado pelo Prefeito Municipal de Juazeiro – BA (item 20 acima), que foi considerada improcedente e arquivada, dentre outros motivos, por que:

“ .. b) Os tipos penais descritos nos arts. 47 e 49 do Decreto-lei 3688/41 (Lei das Contravenções Penais), em nada socorre o representante, uma vez que não existem nos autos quaisquer elementos que demonstrem a sua ocorrência no caso concreto. c) A mera transposição dos dispositivos da Resolução 1025/2009 do Confea, que tratam da conceituação do que se considera ‘capacidade técnico operacional’ de uma pessoa jurídica, sem, contudo, explicitar de que forma tais dispositivos se aplicam ao caso concreto e comprometem a competitividade do certame, de igual forma não robustece a tese do representante. d) A Lei 5194/66, que regula as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, avocada pelo representante, não estabelece que os serviços de manutenção objeto do certame, necessariamente se incluem dentre aqueles serviços que exigem doseu executor o registro no Crea”.(Grifo nosso).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.834,40 (noventa e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/080018;

II) Fonte de Recursos: 01000000000;

III) Programa de Trabalho: 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Luís, 6 de março de 2023.

MARILDA AMORIM PEREIRA DE SOUSA

Chefe do Setor de Saúde

ÉRCIO MURILO SOUSA CUTRIM

Analista Judiciário – Área Administrativa

GUSTAVO ANDRÉ WEBER

Analista Judiciário - Apoio Especializado – Odontologia

JORSELINS RODRIGUES BARBOSA

Analista Judiciário – Apoio de Assessoria Contábil

ANEXO I-A
PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela CONTRATADA.

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Und.)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e corretiva, sob demanda dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela contratada			
TOTAL				

Total da Proposta(por extenso): _____

Prazo de validade da proposta: _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local e data: _____

Nome do representante da empresa: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO II

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva para os Equipamentos Odontológicos / Médicos do Setor de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação, tendo em vista o encerramento do Contrato N° 11/2018, se faz necessária uma vez que os equipamentos odontológicos e médicos necessitam de manutenção para seu perfeito funcionamento e maior durabilidade e visa a continuidade da prestação dos serviços no Setor de Saúde.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL

A contratação guarda alinhamento com o PLANO ESTRATÉGICO TRT16 2021-2026:

MACRODESAFIO Nº 10: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS: “conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho”.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações -PAC?

(x) Sim () Não

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Temporais	A contratação deverá ocorrer até o término da vigência do Contrato TRT 16 Nº 11/2018	Continuidade dos serviços
Técnicos	A prestação do serviço deve ocorrer de forma contínua.	Os equipamentos exigem manutenção técnica especializada de forma preventiva (uma visita técnica mensal) ou corretiva (visita técnica sob demanda)
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de execução dos serviços	No edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Setor de Saúde, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA
Capacitação e experiência profissional da equipe	Técnicos certificados	A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços
	Atestado de Capacidade Técnica	Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
------	---------------------

Consulta a contratações de outros órgãos	TJ-MA(PE 08/2022); TRT18(PE 39/2022); TSE(Contrato TSE N° 124/2022); TJ-GO(N° Processo PROAD: 202003000216320); MP-PA(PE 42/2022); TST PE 037/2020.
Consulta Pannel de Preços ou Banco de preços	Considerando a diferença na quantidade de equipamentos de cada contrato, para uma comparação mais adequada entre as contratações, optamos por dividir o valor mensal do serviço pelo número de consultórios mantidos: TJ-MA(R\$ 630,00); TRT18(R\$ 744,84); TSE(R\$ 1.100,98); TJ-GO(R\$ 466,66); MP-PA(R\$ 1.175,62). Valor mensal por consultório do Contrato TRT 16 N° 11/2018: R\$ 842,89.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Descrição da Solução 1	Prestação de serviços de manutenção com fixação de verba máxima para fornecimento de peças pela contratada, a preços de mercado e por reembolso;
Vantagens e Desvantagens da Solução	Vantagem: Aquisição de peças pelo menor preço de mercado. Desvantagem: Necessidade de novos processos de compras aumentando a demora para solução da demanda.
Solução Escolhida	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (X) Não
Descrição da Solução 2	Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças pela contratada, por regime de empreitada por preço global.
Vantagens e Desvantagens da Solução	Vantagem: Menor tempo para solução da demanda. Desvantagem: O valor das peças pode ser maior, pois não há pesquisa de preços na sua aquisição.
Solução Escolhida	(X) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: Esta equipe considera que a segunda solução atende melhor às necessidades do TRT 16. A mesma já foi adotada por este Tribunal no Contrato TRT16 N° 11/2018 e foi possível constatar que o valor contratual atual se manteve na média de outras contratações por órgãos públicos por um período de sessenta meses. Por apresentar maior celeridade no conserto dos equipamentos, há diminuição do tempo de paralisação dos atendimentos prestados no setor de saúde. () Não

--	--

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e corretiva, sob demanda, dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela contratada. A vigência do contrato é de 12 meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, conforme Lei 14.133/2021.

Metodologia de execução dos serviços e equipamentos a serem mantidos conforme ANEXO I.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A periodicidade das manutenções solicitadas está de acordo com a demanda do Setor de Saúde, após análise dos contratos anteriores para a manutenção dos equipamentos : preventiva (uma visita mensal) ou corretiva (visita técnica sob demanda).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não deverá ser parcelado em virtude de as empresas do ramo serem capazes de executar a totalidade das atividades de manutenção. Eventual parcelamento traria dificuldades técnicas para a fiscalização e perda de economia de escala, onerando desnecessariamente o contrato.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento realizado no Pannel de Preços e no e SIAC, estima-se o custo anual de R\$ 19.766,88 (ANEXO II).

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

TIPO	DETALHAMENTO
(X) Ganho de produtividade	Diminuição da paralisação do atendimento
(X) Redução de esforço	Melhores condições ergonômicas
(X) Redução de custo	Aumento da vida útil dos equipamentos
(X) Redução de uso de recursos	Aumento da vida útil dos equipamentos
() Melhoria de controle	
(X) Redução de riscos	Condições adequadas de trabalho

☐ Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	
--	--

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELERAÇÃO DO CONTRATO

TIPO	DETALHAMENTO
☐ Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
☐ Instalação elétrica	
☐ Instalação lógica	
☐ Alteração de layout	
☐ Outra	
☒ Não se aplica	Os equipamentos já estão instalados, portanto não há modificações necessárias

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não há previsão de impacto ambiental a exigir a adoção de medidas mitigadoras específicas.
--

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	☒ Sim ☐ Não	Justificativa: o serviço é de natureza comum, com várias empresas capacitadas para sua execução. As peças de reposição são encontradas no mercado com facilidade. A execução do Contrato TRT16 N° 11/2018 testifica a adequação da contratação para o atendimento da demanda, tendo em vista o pequeno período de paralisação do funcionamento dos equipamentos mantidos.
--	--	---

Equipe de Planejamento da Contratação
MARILDA AMORIM PEREIRA DE SOUSA Chefe do Setor de Saúde
ÉRCIO MURILO SOUSA CUTRIM, Analista Judiciário – Área Administrativa - matrícula nº 842
GUSTAVO ANDRÉ WEBER

ANEXO I

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de mangueiras, parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, lâmpadas de refletor e negatoscópio, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água do equipo; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos odontológicos e médicos;
- b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal e serão executados até o quinto dia útil de cada mês.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) Considera-se manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos, incluída quando necessária a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis, por novas e originais, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos mantidos;
- b) A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fica obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para deslocamento técnico;

EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENTIDOS:

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	ANO DA COMPRA
01	02	Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, modelo CROMA (com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero)	21620 e 21621	2007
02	01	Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, modelo CROMA (com acionamento no pedal, do encosto e altura).	4866	1997
03	02	Equipo odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital com 4 terminais sendo, 01 para seringa ar/água, 2 para alta- rotação e 01 para o baixa-rotação, com negatoscópio acoplado.	21622 e 21623	2007
04	02	Refletor odontológico, marca DABI ATLANTE, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando.	21624 e 21623	2007
05	02	Unidade auxiliar, marca Dabi Atlante, modelo Techno, com 2 terminais de sucção.	21626 e 21627	2007
06	02	Mocho odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Ergofix com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto.	21628 e 21629	2007
07	01	Mocho odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida.	4845	1994
08	01	Caneta de alta rotação, marca Dabi Atlante ,modelo MRS 400 Silent , sistema Push-Button.	-	2017
09	08	Caneta de alta rotação marca Kavo , modelo Century 105C, sistema Push-Button.		2017
10	04	Micro motor, marca DABI ATLANTE, modelo N-270, com sistema intra.	11380	-

			14604	-
			7871	-
			-	-
11	02	Micro motor, marca DX, modelo intra.	-	2017
12	04	Contra-ângulo, marca DABI ATLANTE, com sistema intra, modelo standard.	7872, 11379, 14605 e 14606	-
13	04	Contra-ângulo, marca Dentflex, com sistema intra, modelo FX 110 PB 1:1.		2017
14	01	Aparelho de Raio X Odontológico, marca DABI ATLANTE modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro.	4843	1999
15	01	Compressor de Ar Odontológico S-55, compatível para 2 consultórios, Marca SCHUSTER.	29399	2011
16	01	Autoclave, marca ALT, digital, com capacidade para 21 litros.	31865	2012
17	02	Autoclave Vitale Class CD, marca Cristófoli, com capacidade para 21 litros.	39703 39704	2018
18	01	Fotopolimerizador, marca DABI ATLANTE, modelo Ultralux EL, a luz visível, com bips sonoros a cada 10 segundos.	22211	2007
19	02	Fotopolimerizadore VALO a led, marca Ultradent.	37398 e 37399	2015
20	02	Aparelho de Ultrassom e Jato de Bicarbonato PROFI CLASS, marca DABI ATLANTE.	33787 e 33788	2013
21	03	Purificador de água, marca BIOÁGUA.	32139 e 32140	2013
22	02	Seladora, marca Biotron, modelo Selaforte.	37389 e 37390	2015

23	02	Mini-incubadora, marca Cristófoli.	39822 e 39823	2018
24	02	Cuba de ultrassom, marca Cristófoli, para limpeza de instrumental.	39820 e 39821	2018

EQUIPAMENTOS MÉDICOS

25	03	Negatoscópio, de 02 corpos e estrutura de aço carbono, sem marca	33140 e 33141	2013
			17104	2004
26	01	Negatoscópio, marca BIOTRON, modelo Panorâmico Slim	33143	2013
27	05	Aparelho de pressão analógico, marca WELLCHALLYN	29407, 29408, 29409 e 29410	2011
			24629	2009
28	02	Desfibriladores externos automáticos, Life 400 – Futura	38179 e 38181	2017
29	01	Autoclave, marca ALT, digital, com capacidade para 21 litros;	31866	2012
30	03	Nebulizador, marca OMRON	37417 e 37418	2015
			27788	2010

ANEXO II

LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

FONTES DE PESQUISA:

1) PAINEL DE PREÇOS;

2) SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos.

Considerando a diferença na quantidade de equipamentos de cada contrato, para uma comparação mais adequada entre as contratações, optamos por dividir o valor mensal do serviço pelo número de consultórios mantentidos.

Órgão	Valor total/Mês	Quantidade de Consultórios Odontológicos	Valor por Consultório/Mês
TRT 18	R\$ 1.489,68	2	R\$ 744,84
TJ-MA	R\$ 3.150,00	5	R\$ 630,00
MP-PA	R\$ 4.702,50	4	R\$ 1.175,62
TSE	R\$ 3.302,95	3	R\$ 1.100,98
TJ-GO	R\$ 1.400,00	3	R\$ 466,66

VALOR MÉDIO/MÊS POR CONSULTÓRIO: R\$ 832,62

Valor mensal estimado para a contratação (TRT 16 possui dois Consultórios Odontológicos): R\$ 1.647,24

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO TRT 16 Nº xx/2023

(Protocolo Administrativo nº 452/2022-PE TRT16 nº XX/2023)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, situada à XXXXXXXX, XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, cidade XXX/XXX, CEP: XXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento visa a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela CONTRATADA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	---------	----------------	-------------

1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e corretiva, sob demanda dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela contratada	5797	Mês	60	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
---	--	------	-----	----	----------	-----------

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (doc xx);

1.1.2. O Edital da Licitação (doc xx);

1.1.3. A Proposta do contratado (doc xx);

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados (doc xxx).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratual encontram-se descritos nos itens 5 e do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os serviços serão prestados no Setor de Saúde do CONTRATANTE, unidade administrativa na qual se encontram os equipamentos, localizado no prédio-sede e no Fórum Astolfo Serra, consoante item 5.2 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor mensal da presente contratação é de R\$ xxxxxx(xxxx), perfazendo um anual de **R\$ xxxxxx (xxxxx)**.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.1.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.3.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços obedecerá o descrito em Termo de Referência, itens 7.2 a 7.8.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, após recebimento definitivo, observado o Instrumento de Medição de resultado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme itens 7.1 a 7.24 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis, no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, **pelo CONTRATANTE, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a fórmula abaixo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.

8.2.1. Fórmula de cálculo:

$$R = I - I_0 * P I_0$$

Onde:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta ou mês do último

reajuste

P = preço dos serviços

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante.

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

8.7 O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

8.8 Os reajustes serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9. CLÁUSULA NONA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2 Programa de Trabalho: 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

9.3 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

10. CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA ONZE – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e em Termo de Referência;

12.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, conforme norma interna constante em ARGP nº 02/2023;

12.1.8 Cientificar à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme norma interna constante em ARGP nº 02/2023;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contrante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13 CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 São obrigações do Contratado:

13.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

13.1.3 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), **pelo período de até 03 (três) anos;**

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV. Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado, na execução do serviço, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 ~~trinta~~ dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#), ou recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU,

no prazo de 10 (dez) úteis, a contar do esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa, consoante art. 12, II, do ARGP TRT6 nº 02/2023.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#)

20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, de de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. NOME

Documento de identificação

2. NOME

Documento de identificação

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) OU

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) – TERMO DE REFERÊNCIA

INDICADOR 01 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO INFORMACIONAL	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na resolução dos chamados abertos pela CONTRATANTE a fim de esclarecimento de dúvidas
Meta a cumprir	Em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE
Forma Acompanhamento	de Relatório

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 20(vinte) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 02 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO SOBRE MATERIAL DE REPARO DA FIBRA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na elaboração da lista de material para reparo da fibra óptica.
Meta a cumprir	Em até 12 (doze) horas após a solicitação da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 10(dez) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 03 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO SEVERO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na resolução dos chamados em virtude de paralisação parcial do anel óptico
Meta a cumprir	Em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato

Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 10(dez) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 04 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO CRÍTICO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na resolução dos chamados em virtude de paralisação TOTAL do anel óptico
Meta a cumprir	Em até 12 (doze) horas após a autorização da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 2% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do

	respectivo valor. O atraso injustificado superior a 5(cinco) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 05 - PRAZO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir assiduidade na data da manutenção preventiva
Meta a cumprir	As datas definidas no cronograma de manutenção preventiva
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada relatório de recebimento provisório mensal será verificado e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 20(vinte) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
---------	---------------------------------

INDICADOR 06 - PRAZO DE ENTREGA DO AS-BUILT ATUALIZADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na entrega e atualização das informações do As-built
Meta a cumprir	Em até 10 (dez) dias úteis após manutenção que causar uma modificação na rede física como, por exemplo, acréscimo/remoção de caixa de emenda ou de lance de cabo.
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Por manutenção
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

